



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 672 /94-PMM

TORNA OBRIGATÓRIO O CANTO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a promover o Canto do Hino Nacional Brasileiro em seus respectivos estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior o corpo docente e discente de cada Educandário Municipal has teará o Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal no pátio da Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - O hasteamento do Pavilhão Nacional e Municipal e o Canto do Hino Nacional Brasileiro realizar-se-ão todas as segundas feiras antes do início das aulas, sempre no horário Diurno.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber pelo Executivo Municipal no prazo máximo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de junho de 1994.

Recebi cópia
em 30/06/94
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ